

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2971

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Seguradoras de saúde são obrigadas a atender pacientes com Aids

Cláusulas de contratos de seguradoras de saúde que excluam tratamento da aids e outras doenças infecto-contagiosas são abusivas, e é responsabilidade dessas empresas fazer exames prévios nos seus clientes antes de assinar o contrato. O voto do ministro Carlos Alberto Menezes Direito foi seguido por unanimidade na Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e destacou que a jurisprudência do Tribunal já havia estabelecido que as seguradoras seriam obrigadas a garantir o tratamento de portadores do vírus Hiv. “Além disso há outras circunstâncias no processo que são contrárias a seguradora”, explicou o ministro.

Em 1993, uma usuária do plano contratou a Bradesco Seguros e, cinco anos depois, foi internada com úlcera duodenal e infecção no trato urinário. A seguradora autorizou a internação e, com o agravamento do estado da paciente, o prolongamento da estada no hospital por sete meses. Mas depois negou ressarcir os custos, alegando que o contrato não cobria a aids. A Bradesco também alegou que a usuária teria agido de má-fé, já que ela teria conhecimento prévio da doença na assinatura do contrato.

“Mas a prova apresentada pela seguradora para esse conhecimento prévio seria uma declaração da própria segurada que disse ao médico haver tido uma infecção por volta de 1993. Toda literatura médica sobre a aids aponta que essa síndrome tem um período de incubação de alguns meses, o que torna pouco provável o conhecimento prévio da doença pela usuária do plano”, destacou o ministro Menezes Direito. Além de não comprovar a má-fé da segurada, a empresa não pediu exames prévios, assumindo o ônus de qualquer doença contagiosa prévia.

Outro ponto que pesou no voto do ministro foi o fato de que a internação originalmente não era relacionada com a aids, portanto deveria ser coberta até mesmo com as cláusulas abusivas do contrato. Além da própria jurisprudência do STJ, a Resolução nº 1.401, de 1993, do Conselho Federal de Medicina determina que os planos devem cobrir todas as doenças listadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde (OMS). “A Terceira Turma é pioneira nessa matéria e é importante manter os precedentes jurídicos”, concluiu o ministro Menezes Direito.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Recurso Especial nº 230.020-3 – São Paulo

1ª Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 06/04/04, unânime, DJ 25/06/04, p. 29.

EMENTA: 1. Prova: alegação de ilicitude da obtida mediante apreensão de documentos por agentes fiscais, em escritórios de empresa - compreendidos no alcance da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio - e de contaminação daquelas derivadas: tese substancialmente correta, mas, dependente de demonstração concreta de que os fiscais não estavam autorizados a entrar ou permanecer no escritório da empresa, o que demanda reexame de fatos e provas, vedado recurso no extraordinário (Súmula 279). Precedente (HC 79.512, Pertence, DJ 16.5.2003). 2. Contradictório e devido processo legal: pericia extrajudicial, realizada na fase do inquérito policial: é da jurisprudência da Corte que “a perícia não é um simples indício e sim prova técnica e, por isso, pode ser considerada pelo julgador na sentença, sem que caracterize cerceamento de defesa, pois o acusado, ciente da sua juntada ao inquérito policial que instruiu a ação penal, poderia pugnar por elidi-la” (v.g. HC 73.647, 2ª T., Maurício Corrêa, DJ 6.9.96). 3. Individualização da pena: alegação de que houve desproporcionalidade entre o número de delitos e o aumento imposto pela continuidade delitiva: pretendida ofensa à Constituição que, se houvesse, seria reflexa ou indireta, pressupondo o reexame de legislação infraconstitucional e da prova, inviável no RE. 4. Recurso extraordinário, requisitos específicos e habeas-corpus de ofício. Em recurso extraordinário criminal, perde relevo a inadmissibilidade do RE da defesa, por falta de prequestionamento e outros vícios formais, se, não obstante - evidenciando-se a lesão ou a ameaça à liberdade de locomoção - seja possível a concessão de habeas-corpus de ofício (v.g. RE 273.363, 1ª T., Sepúlveda Pertence, DJ 20.10.2000). 5. Crime material contra a ordem tributária (L. 8.137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua proposta pela falta do lançamento definitivo: precedente (HC 81.611, Pleno, 10.12.2003, Pertence, Inf.STF 333).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA INTIMAÇÃO E
CIÊNCIA DAS PARTES

INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 03 001057-2

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADA: OTILIANATÁLIA PINTO

VÍTIMAS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS

Despacho: **Designação de audiência para proposta de transação penal**, a qual realizar-se-á na Sala das Audiências da 4ª Vara Cível, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n, nesta capital, no dia **08 de outubro** do corrente ano, sexta-feira, às nove horas.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003105-5

Impetrante: Adriana Gomes Santos

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita (*anote-se*);

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 20 de setembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **28 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 111/2002 / 0010.03.000483-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
PROCURADOR JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 113/2001 / 0010.03.000753-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO GALVÃO SOARES
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADOS: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001646-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
ADVOGADO: GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE PARÂMETROS NA LEI – OMISSÃO INEXISTENTE – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

Inexiste omissão quando impossível constar no acórdão embargado dispositivo legal acerca do dano moral e sua fixação, posto que não há na lei parâmetros a se obedecer sobre a matéria. Embora a lei seja indiscutivelmente a maior fonte do direito, não é a única; a seu lado, militam a jurisprudência, os princípios gerais do direito, a equidade e a doutrina, dentre outros tantos, destinando-se tais fontes subsidiárias a preencher as lacunas da lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator
JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador
JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002531-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: SILENO KLEBER M. DA S. GUEDES
EMBARGADO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – REEXAME DA MATÉRIA DE PROVA – PRÉ-QUESTIONAMENTO – INCABÍVEL – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
Os recursos extraordinário e especial, a serem possivelmente interpostos, não se prestam ao reexame da matéria de prova, não permitindo o pré-questionamento sob este aspecto.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator
JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER - Julgador
JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002541-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CRISTIANO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADOS: CARLOS CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO: TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADOS: ALCI DA ROCHA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FIXAÇÃO AO ARBITRIO DO JUIZ – NÃO VINCULAÇÃO DO AUTOR EM ACEITAR O VALOR ARBITRADO E NEM RENÚNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – SUPRESSÃO DO DIREITO AO RECURSO – ATO ILEGAL – REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA – PROVIMENTO DO RECURSO.

A circunstância de o autor deixar, na inicial, ao árbitro do juiz a fixação do valor da indenização dos danos morais não o vincula a aceitar o arbitramento. Se este não for correspondente à sua expectativa ou se considerar inadequado à reparação possível de sua dor, de seu abalo, em resumo, se não lhe for satisfatório, está legitimado a irresignar-se e manifestar o inconformismo pelo meio processual próprio – o recurso de apelação, que, nestas condições, deverá ser recebido, processado e julgado em segundo grau.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator
JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR - Revisor
DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002563-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL
 APELADOS: JOSE MARCOLINO RIBEIRO E OUTRA
 ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTOVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

ACÓRDÃO**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – INÉPCIA DA INICIAL – PEDIDO GENÉRICO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – FALECIMENTO DE FILHO NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA COM MODERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – IMPROVIMENTO DOAPELO.

O pedido, nas ações de indenização por danos morais, pode ser incerto, reservando-se ao juiz a fixação do *quantum* devido. O estabelecimento do *quantum debetur*, em se tratando de indenização, mormente, para indenizar danos morais, não depende da vontade do ofendido/promovente, mas do arbitramento e discernimento do julgador, diante das possíveis consequências do ato ilícito, levando-se sempre em consideração o princípio da razoabilidade. O pedido, por outro lado, pode ser certo, genérico, incerto ou até alternativo.

É devida indenização por danos morais quando resta claro que o Estado permitiu, ou se omitiu, no sentido de evitar, através de seus agentes policiais, a morte de detento que estava sob sua proteção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra JOSE MARCOLINO RIBEIRO E OUTRA - proc. n° 0010 04 002563-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.2646-9 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
 EMBARGADO: PACINO PEREIRA BARBOSA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO APONTADO PELO EMBARGANTE OS DEFEITOS NO ACÓRDÃO -NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. O interessado, ao formular os embargos declaratórios, deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 535, I e II, do CPC, sob pena de não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002647-7 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO
 EMBARGADO: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO APONTADO PELO EMBARGANTE OS DEFEITOS NO ACÓRDÃO -NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. O interessado, ao formular os embargos declaratórios, deve satisfazer os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 535, I e II, do CPC, sob pena de não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER - Julgador

JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002740-0 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE:JOÃO BENITO MAICÁ DOMINGUES
 ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
 AGRAVADO:ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR:EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – IMPROVIMENTO DO RECURSO. Inexistindo a prova inequívoca que conduza ao convencimento da verossimilhança da alegação e autorize a antecipação da tutela jurisdicional, razões não subsistem para o provimento do agrado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004

DES. CARLOS HENRIQUES – PRESIDENTE

DES. ROBÉRIO NUNES - RELATOR

DES. CRISTOVÃO SUTER – JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.002892-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE:MARIA NOBRE DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO C. DE SOUZA
 AGRAVADA:TÂNIA MARIA MARTINS
 ADVOGADOS: MARIA EMILIA BRITO S. LEITE E OUTROS
 RELATOR:EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DA VEROSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – IMPROVIMENTO

DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Impossível o deferimento do pedido de antecipação da tutela quando ausente o requisito da verossimilhança, além do que, a permanência do bem litigioso sob constrição judicial em guarda do juízo, por si só, não causa lesão grave, ou de difícil reparação que enseja o provimento do agravo. Ao contrário, assegura a incolumidade do bem, garantindo ao vencedor da causa tê-lo no estado em que se encontrava quando apreendido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de agosto de 2004

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

Juiz convocado CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Juiz convocado PAULO CÉZAR – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 061/2001 / 0010.03.000746-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA. "JORNAL FOLHA DE BOA VISTA"

ADVOGADOS: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ E OUTRO

AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Trata-se de Agravo de instrumento interposto por Editora Boa Vista "Jornal Folha de Boa Vista", devidamente qualificada, através de seu judicial procurador constituído, contra a decisão que indeferiu a oposição de exceção da verdade no bojo da contestação, ofertada no processo que lhe movia Neudo Ribeiro Campos para reparação de suposto dano moral.

Razões recursais dirigidas pelo cabimento da forma manejada para a exceção da verdade.

Contra-razões advogando que a forma idônea da oposição é por via de exceção, em incidente apartado, portanto.

Requisitei informações do MM. Juízo a quo, a fim de que fosse dado conhecimento da posição atual do feito originário.

Informações prestadas, consignando que o processo originário foi extinto com julgamento do mérito, e os autos encontram-se arquivados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

À vista da sentença prolatada(fls.80/83), tendo surtido seus legais efeitos extintivos, falece a recorrente de interesse recursal, pelo que se impõe a declaração da perda do objeto do mesmo.

Com efeito, sobrevindo a sentença transitada em julgado, impõe-se reconhecer que não subsiste mais interesse de agir no presente recurso. A tutela postulada aqui, portanto, não mais se afigura útil e necessária à agravante, eis que o litígio jacente foi encerrado.

Isto posto, mercê da carência superveniente de interesse recursal, extinguindo o presente Agravo sem julgamento do mérito, consoante prescrição do art. 175, IV, do Regimento Interno desta Corte.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.03.001558-9 – RORAINÓPOLIS/ RR**

APELANTE: EVALDRA DOS ANJOS LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Recurso de Apelação Crime, interposto pela Apelante EVALDRA DOS ANJOS LIMA , devidamente qualificada nos autos às fls. 02, contra a r. sentença de primeiro grau.

Às fls. 271, o Defensor da Apelante requereu a desistência do Recurso.

A Procuradoria de Justiça opinou às fls. 274/276, pela homologação do pedido.

Isto posto, homologo a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem após as formalidades legais.

Dê-se ciência desta decisão a dnota Procuradoria de Justiça.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de setembro de 2004

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.03.001004-4 – BOA VISTA/RR**

REQUERENTES: SILVANA APARECIDA MENDES

MATSDORF E ROBSON PIERRE MATSDORF

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

REQUERIDA: FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO: SILENO KLEBER GUEDES

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

I – Recebo a presente inicial, posto que tempestiva e nos termos dos arts. 488 e 495 do CPC.

II – Cite-se a ré, para que apresente resposta aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 20(vinte) dias, conforme disposição do art. 491 do Código de Processo Civil.

III – Após este prazo, com ou sem resposta, remetam à conclusão.

IV – Intime-se.

Boa Vista, RR, 16 de setembro de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 619 – Remover o servidor SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES, Assistente Judiciário, da 3.^a Vara Cível para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 06.10.2004.

N.º 620 – Remover o servidor ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES, Assistente Judiciário, do Gabinete dos Juízes Substitutos para a 1.^a Vara Cível, a contar de 21.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 993/04
Origem: 1º Juizado Especial

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento deste feito.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1506/04
Origem: 5ª Vara Criminal

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1645/04
Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

DECISÃO

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Elaborem-se os meios necessários à instauração da sindicância.

Expeça-se memorando a Presidência, sugerindo que seja indicado o assistente judiciário GLENN LINHARES VASCONCÉLOS, para compor a CPS na Sindicância a ser instaurada.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 126/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e a decisão de fl. 16, que opinou pela instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 1506/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359, da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 128/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fl. 48, que determina a instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados na Sindicância n.º 14/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça, conforme os termos do art. 155 do COJERR e seguintes.

Art. 2.º - Autue-se como sindicância.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 20/09/04

ERRATA:

Na publicação do DPJ Nº 2970, que circulou dia 18 de setembro de 2004.

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 1817/04
Origem: Reginaldo Macêdo Arouca

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1817/04
Origem: Reginaldo Gomes de Azevedo

Onde se Lê: Procedimento Administrativo nº 976/04
Origem: Justiça Especial Móvel

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1757/04
Origem: Justiça Especial Móvel

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 367 – Alterar as férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 11.10 a 09.11.2004.

N.º 368 – Conceder à servidora **CLÁUDIA VEIGAAGUIAR**, Assistente Judiciária, afastamento para doação de sangue, no dia 08.09.2004.

N.º 369 – Conceder ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 22.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/09/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003105-5

Impetrante: Adriana Gomes Santos e outros, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003103-0

Apelante: Noé Araújo do Couto, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaira Farias de Oliveira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01004003104-8

Apelante: Alessandro Andrade Lima e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

000465AM =>00142
000964AM =>00116
001127AM =>00142
002422AM =>00061
003351AM =>00167
003510AM =>00116
003996AM =>00170
004390AM =>00242
000364AP =>00124
015195DF =>00086, 00096, 00103
015978DF =>00021
017806DF =>00021
000349ES-B =>00196
004606GO =>00088
014910GO =>00183
009346PA =>00176
009392PA =>00076
010924PB =>00082
074060RJ =>00118
079226RJ =>00115
001302RO =>00090
000003RR =>00183, 00229

000005RR-B =>00123, 00195
000008RR =>00054, 00083, 00227
000009RR =>00133
000010RR-A =>00093, 00094, 00100
000010RR =>00265
000021RR =>00095, 00123
000023RR =>00087, 00091
000025RR-A =>00216
000030RR =>00081, 00234
000034RR-B =>00074
000035RR-B =>00110
000037RR =>00087, 00091
000042RR-B =>00054, 00205, 00227
000042RR =>00030
000047RR-B =>00093, 00127
000051RR-B =>00092
000055RR =>00074
000061RR-A =>00153
000073RR-B =>00062, 00222
000074RR-B =>00137, 00171, 00178
000075RR-E =>00056
000077RR-A =>00208, 00241
000078RR-A =>00098, 00101, 00102, 00108, 00111, 00112, 00200, 00206
000078RR =>00110
000082RR =>00115, 00209
000084RR-A =>00139
000087RR-B =>00057, 00225
000091RR-A =>00136
000091RR-B =>00164
000094RR-B =>00170
000098RR-A =>00165
000100RR-B =>00090, 00132, 00219
000101RR-B =>00078, 00085, 00099, 00104, 00136, 00149, 00156, 00159, 00160, 00187, 00188, 00190, 00202, 00203
000103RR-B =>00048
000105RR-B =>00122, 00128, 00162
000107RR-A =>00207, 00208
000110RR-B =>00114, 00207
000110RR =>00017
000112RR-B =>00172
000114RR-A =>00165, 00183, 00211
000118RR-A =>00093, 00117, 00184, 00215
000118RR =>00266
000119RR-A =>00096, 00174, 00199
000120RR-B =>00113
000123RR-B =>00135
000124RR-B =>00052, 00095, 00123, 00204
000125RR =>00062, 00065, 00142, 00147
000126RR-B =>00143, 00146
000130RR-A =>00118
000130RR =>00131
000131RR =>00046
000134RR-B =>00114
000135RR-B =>00204
000138RR =>00141
000139RR-B =>00049
000140RR =>00038, 00254, 00256, 00258, 00261
000142RR-B =>00174
000144RR-A =>00123, 00204
000144RR-B =>00090
000145RR =>00040
000146RR-A =>00054, 00166
000149RR-A =>00139
000149RR =>00090, 00155, 00179
000152RR-A =>00141
000153RR =>00062, 00065, 00140, 00264
000154RR-A =>00151
000155RR-B =>00253, 00267
000155RR =>00066, 00134
000158RR-A =>00074
000160RR-B =>00055, 00059, 00060
000160RR =>00069, 00175, 00209
000162RR-A =>00046, 00080, 00139, 00228
000162RR-B =>00071, 00215
000163RR-A =>00171, 00173, 00195
000163RR-B =>00151
000164RR =>00116
000165RR-A =>00240
000167RR-A =>00093
000168RR-B =>00068
000169RR =>00151
000171RR-B =>00148, 00168, 00181

000172RR =>00070
 000173RR-A =>00172
 000178RR-B =>00051, 00073
 000178RR =>00089, 00093, 00105, 00106, 00107, 00125, 00201
 000179RR =>00066
 000180RR-A =>00014
 000181RR-A =>00111, 00113
 000184RR-A =>00091
 000185RR-A =>00145, 00162, 00163
 000185RR =>00080
 000190RR =>00224
 000192RR-A =>00205
 000192RR =>00144
 000195RR-A =>00141
 000202RR-B =>00121, 00148, 00168, 00181
 000203RR =>00089, 00105, 00106, 00107, 00124, 00125, 00140, 00182, 00201
 000208RR-B =>00241, 00259
 000209RR-A =>00194, 00228
 000209RR =>00172, 00196, 00197
 000212RR =>00141, 00143
 000213RR-B =>00090, 00219
 000214RR-B =>00198, 00218
 000215RR =>00106, 00140
 000217RR-A =>00140
 000218RR-A =>00138
 000221RR =>00153
 000222RR =>00047
 000223RR-A =>00114, 00210, 00228
 000226RR =>00056, 00156, 00172, 00196, 00197
 000231RR =>00226
 000235RR =>00143
 000237RR =>00143
 000239RR-A =>00077, 00079, 00158, 00229
 000245RR-A =>00118, 00119, 00120, 00121, 00129, 00148, 00164, 00169, 00213, 00214, 00217
 000247RR-A =>00067, 00138
 000254RR-A =>00243, 00244
 000257RR =>00068
 000258RR-A =>00223
 000260RR =>00016, 00150
 000262RR =>00092, 00097, 00143
 000263RR =>00056
 000264RR =>00084, 00092, 00097, 00109, 00130, 00134, 00137, 00145, 00165, 00174, 00180, 00183, 00186, 00211
 000267RR-A =>00143
 000269RR =>00084, 00097, 00109, 00134, 00137, 00165, 00172, 00183, 00186, 00211
 000278RR =>00166
 000279RR =>00072
 000281RR =>00211, 00226
 000282RR =>00171, 00173, 00176, 00212
 000284RR =>00225, 00229
 000287RR =>00177
 000300RR =>00145, 00162
 000309RR =>00176
 000311RR =>00152, 00154
 000315RR =>00221
 000319RR =>00154
 000320RR =>00001, 00013
 000321RR =>00262
 000337RR =>00175
 000339RR =>00061
 000350RR =>00081, 00227
 000352RR =>00143
 030689RS-B =>00185
 075290SP =>00123
 084206SP =>00157, 00161, 00189, 00191
 101967SP =>00126
 117973SP =>00123
 130524SP =>00076, 00220
 132339SP =>00166
 190038SP =>00156
 196403SP =>00075
 199171SP =>00188

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001004092670-0

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001004092676-7

Requerente: Francisco Ferreira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.999,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001004092660-1

Requerente: A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001004092686-6

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Tributação da Sefaz/rr => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001004092654-4

Requerente: Alisson Iure de Oliveira Viana

Requerido: Francivaldo Santana Viana => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004092696-5

Requerente: Vanaci Goes

Requerido: Francisco Luciano Raulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004092701-3

Requerente: Leonidas Acreano Figueiredo

Requerido: Luzia Aires de Alencar => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00016 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 171.660,13. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00017 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres

Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 265,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004092665-0

Requerente: A.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004092666-8

Requerente: B.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004092669-2

Requerente: K.O.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004092671-8

Requerente: A.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00034 - 001004092595-9

Indicado: O.B.C.A. => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 001004092733-6

Indicado: G.R.S. => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00036 - 001004092738-5

Autor: Delegado da Delegacia Geral de Homicídios

Requerido: Jair Barbosa Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001004092674-2

Autor: Jaqueline Cunha de Mello => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001004092718-7

Autuado: Robson Crozué Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004092748-4

Autuado: James Lopes de Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00038 - 001003074206-7

Sentenciado: Elias Aparecido Oliveira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 17/09/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001004092728-6

Autuado: Marcelo Almeida de Miranda => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004092743-5

Indicado: G.S.A. => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00024 - 001001014741-0

Réu: Celino Crispim Leal e outros => Transferência Realizada em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001004092713-8

Autuado: Valdivino de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004092723-7

Autuado: Vanjo da Silva Macedo => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00027 - 001004092691-6

Indicado: D.G.S. => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00028 - 001004092679-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00029 - 001004092709-6

Requerente: Rogério Alves Santil => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00030 - 001004092690-8

Requerente: Wanda Lucia Morais Melo Souza e outros => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Adv - Suely Almeida.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001004092681-7

Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001004090130-7

S.educando: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 22/09/2004,às 12:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001004090119-0

Educando: E.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090121-6

Educando: J.J.V.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090123-2

Educando: S.P.B.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090125-7
Educando: F.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090127-3
Educando: F.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090129-9
Educando: F.P. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090131-5
Educando: W.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090133-1
Educando: R.V.N. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090140-6
Educando: D.L.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090141-4
Educando: T.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090143-0
Educando: J.B.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Agenor da Silva Correa

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00046 - 001001002513-7
Requerente G.G.S.
Requerido: J.A.S. => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, julgo procedente o pedido atribuindo a JUVENAL ALVES DOS SANTOS a paternidade de GENILSON GONÇALVES SOUZA, podendo este adotar o patronímico e filiação do réu. Assim, extinguo o processo com julgamento de mérito. Expeça-se ofício para averbações. Custas e honorários em 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 17/09/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00047 - 001003074358-6
Requerente: J.R.L.
Requerido: L.D.R.R. => Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma, com base nas alegações aduzidas pelo autor e requerida, bem como a luz do parecer ministerial e principalmente, na ausência de provas que atestem a condição do postulante, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, permanecendo o valor fixado em ação original. Sem custas e honorários. Boa Vista, 17/09/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ORDINÁRIA

00074 - 001003074012-9
Requerente: Francisco Souza
Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, com base no § 4º do art.20 do CPC, considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observando-se contudo o art. 12 da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 17 de setembro de 2004. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Dircinha Carreira Duarte.

4AVARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00077 - 001003072097-2
Autor: Banco Dibens S/A
Réu: Fabiano Mac Donald de Almeida => DESPACHO:
Manifeste-se o autor, pela derradeira vez. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00078 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Alcione Aquino Correa => DESPACHO: Defiro fls. 25. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00079 - 001004085989-3

Autor: Banco General Motors S/A
Réu: Lucelia Marques Resplandes => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 20v, pela derradeira vez. Intime-se. BV-15/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00080 - 001004079080-9

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros
Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alcides da Conceição Lima Filho.

00081 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Karina Ligia de Menezes Batista.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00082 - 001003060656-9

Consignante: Dorival Garrido Feitosa
Consignado: Bv Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

DECLARATÓRIA

00083 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva
 Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-09/09/04.
 Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DEPÓSITO

00084 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nixon Gaskin de Araújo => DESPACHO: Defiro fls. 60.
 Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00085 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Defiro f. 43. Após, ao autor. BV-01/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00086 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00087 - 001001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa

Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: Defiro fls. 92. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00088 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: Defiro fl. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00089 - 001001005079-6

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
 Executado: Distribuidora de Derivados de Petróleo Pinheiro Ltda => DESPACHO: I - R.H.

II - Pela derradeira vez, manifeste-se o autor, sob pena de extinção
 III - Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00090 - 001001005085-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: Defiro fls. 179. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniesse Bertoli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00091 - 001001005104-2

Exequente: Og Cunha

Executado: Macrass Construções Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 49. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00092 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 115. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00093 - 001001005241-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: I - R.H.

II - Pela derradeira vez, manifeste-se o autor, sob pena de extinção
 III - Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Fernando A. Pinto,

Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00094 - 001001005268-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: José Pedro dos Reis e outros => DESPACHO:
 Arquive-se pelo prazo de 01 ano. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I - Defiro a suspensão nos termos do provimento CGJRR-55/03. II - Após diga o autor. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00095 - 001001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Defiro fls. 65/66.
 Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00096 - 001001005345-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00097 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste-se em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00098 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => DESPACHO: Defiro fls. 58. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00099 - 001001005379-0

Exequente: Aero Speed Transp Int Cargas Com Imp Exp Repr Ltda
 Executado: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00100 - 001001005385-7

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho

Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: Arquive-se pelo prazo de um ano. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00101 - 001001005395-6

Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda

Executado: Darlam José Gabriel => DESPACHO: Defiro fls. 70.
 Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00102 - 001001005434-3

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro fls. 44. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00103 - 001001005461-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Af Aguiar e outros => DESPACHO: Defiro fls. 65/66.
 Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00104 - 001001005562-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: Defiro fls. 177. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00105 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Defiro fls. 63. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00106 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 49. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00107 - 001001005665-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Defiro fls. 111. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00108 - 001001005668-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fls. 50. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00109 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00110 - 001001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda

Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 234. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Elena Natch Fortes.

00111 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 152. BV-17/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00112 - 001001005950-8

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão nos termos do provimento 055/03 CGJRR. II - Após, diga o autor. BV-15/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00113 - 001001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 116. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00114 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Cesár José Farias => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00115 - 001002041060-0

Exequente: Roque Signel

Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Wilton Gomes de Lima.

00116 - 001002051496-3

Exequente: O Barateiro Moveis Ltda

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: I - R.H.

II - Pela derradeira vez, manifeste-se o autor, sob pena de extinção III - Intime-se. BV-02/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00117 - 001002055483-7

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00118 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00119 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leorimar Nobre de Lima => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00120 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Carlos André da Silva Bonfim => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00121 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívan Santos Witt.

00122 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão nos termos do provimento 055/03 - CGJ/RR. II - Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00123 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00124 - 001003067836-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Ana Lúcia da Cunha Barbosa => DESPACHO: Defiro fls. 59. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Sandra do Socorro do Carmo Oliveira.

00125 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: R.H. Defiro fls. 35, Após diga o autor. Boa Vista/RR, 15/09/04, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00126 - 001003073813-1

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda

Executado: Emerval José Gonçalves Simões => DESPACHO: Arquive-se pelo prazo de 01 ano. Após, manifeste-se o autor. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00127 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a

remessa dos autos ao juiz competente. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00128 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste-se em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00129 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Teles Taveira => DESPACHO: Nos termos do art. 134, inciso IV do CPC, declaro-me impedido, determinando a remessa dos autos ao juiz competente. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00130 - 001004078177-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão, nos termos do Provimento n. 055/03 CGJRR. II - Após, diga o autor BV-15/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00131 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00132 - 001004083535-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00133 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin

Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => DESPACHO: Reitere-se o Ofício de fl. 20. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00134 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00135 - 001001005209-9

Exequente: Geovane Carvalho Thomé

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00136 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fl. 233. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Sivirino Pauli.

00137 - 001001005544-9

Exequente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro fl. 196. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00138 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros

Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Manifeste o autor, sua pretensão. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henrique de M. Melo.

INDENIZAÇÃO

00139 - 001001005505-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, manifestem as partes, requerendo o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intimem-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Maria Eliane Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00140 - 001001005532-4

Autor: José Luiz Rodrigues Magalhães

Réu: Arnulf Bantel => DESPACHO: Pela derradeira vez, requeiram as partes, o que de direito, em 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. BV-14/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Paulo André Teixeira Migliorin, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00141 - 001001005556-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Filho

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao contador. BV-15/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Lima Creazola, Vanderley Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, James Pinheiro Machado.

00142 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega

Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Edson de Aguiar Rosas, Hildeberto Viana de Oliveira.

00143 - 001004079304-3

Autor: Giacomo Mena

Réu: Silvestre Leocadio e outros => DESPACHO: As partes dele saem intimadas. Defiro o pedido de juntada de documentos pela parte autora. Dê-se vista as partes réis no mesmo prazo já mencionada acima. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Luiz Albrecht, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00144 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves

Réu: George Ailton Oliveira => DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

00145 - 001004087883-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Agenor Veloso Borges => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00146 - 001002047740-1

Impetrante: Lenilson Gomes da Silva Bar e outros

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Silva Gomes.

00147 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Pela derradeira vez manifeste-se o autor sob pena de extinção. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00148 - 001004092377-2

Impetrante: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A => FINAL DA DECISÃO: ...Sendo possível o retorno ao estado anterior sem risco de dano irreparável, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. Intime-se a autoridade coatora para apresentar informações em 10 dias. Cite-se a litisconsorte. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo legal. BV-15/09/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00149 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda
Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor - edital de citação(port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00150 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Defiro fls. 26. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00151 - 001001005004-4

Autor: Noeme Silva Moura
Réu: Carlos Alberto Moura Lima => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que se manifeste-se em 48 horas sob pena de extinção nos termos do art. 267, III, cc § 1º do mesmo dispositivo, do CPC. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, José Aparecido Correia, Cícero Pereira de Oliveira.

00152 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro
Réu: Nelzi Pereira Silva => DESPACHO: Defiro fls. 38. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-09/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00153 - 001002054338-4

Autor: Alceu da Silva
Réu: José Roberto Alves Costa => DESPACHO: Defiro fls. 83/84. Após, digam as partes. Intimem-se. BV-13/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

USUCAPIÃO

00154 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares
Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Defiro fls. 137. Após, manifeste-se o autor. Intime-se. BV-10/09/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

ANULATÓRIA

00155 - 001004092462-2

Autor: Maria Margarida Bezerra
Réu: Telelista Ltda (região 1) => Despacho: Tendo em vista a incidência do art. 295 - § único - II do CPC, esclareça a autora, em 10 dias, se pretende rescindir ou anular o contrato. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00156 - 001003073668-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Francisco Sales de Souza => Despacho: Promova a parte autora a citação do réu, tendo em vista a certidão de fl. 47v informa que o réu trabalha na região da Água Fria. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Glerean Jabbour, Alexander Ladislau Menezes , Sivirino Pauli.

00157 - 001004081327-0

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Landerson Luiz N da Silva => Decisão: Ocorreu erro material na sentença proferida na fl. 21, porém é possível a sua correção de ofício. Na sentença contou como parte autora o Banco Dibens S/A, quando na realidade deveria ser o Banco Bradesco S/A. Assim, essa parte da sentença deve ser corrigida, devendo constar o nome do Banco Bradesco S/A. Boa Vista, 14/ 09/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

00158 - 001004085165-0

Autor: Finaustria Companhia de Credito, Financ. e Investimento
Réu: Ammstrong Manuel Edevim => Despacho: 1. Este processo foi extinto (fl. 24). 2. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 25/ 08/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001004087775-4

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço de fl. 05, uma vez que o veículo já está com a parte autora, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação do veículo. Boa Vista, 25/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001004087779-6

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Marineide Rosa => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 26. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00161 - 001004089636-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Réu: Irenilton Arruda de Miranda => Despacho: Ao contador para cálculo de débito existente, nos ternos do Decreto 911/64, art. 3º, parte final. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que o réu efetue o pagamento. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Decisão: O recurso de apelação deve estar devidamente acompanhado do preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. Não ficou demonstrado nestes autos o pagamento das referidas custas. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 14/ 09/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

00163 - 001004092018-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros
Requerido: Isis Moura da Costa e outros => Decisão: (...) Como já esclarecido na sentença, não é possível a presença de satisfatividade nas ações cautelares, pois elas não se exaurem em si mesmas. O fato de ter havido um erro material da sentença não a torna nula, devendo o mesmo ser corrigido. Assim, onde consta como pedido a exclusão do sócio deve contar a declaração de nulidade da convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Quanto à parte passiva da demanda houve um equívoco do Cartório Distribuidor na autuação, devendo ser corrigido. Assim, proceda o Cartório as providências cabíveis. Boa Vista, 15/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00164 - 001004089518-6

Requerente: Transguyana Transporte e Comercio
Requerido: Expresso Araçatuba Ltda => Despacho: Esta é uma ação de obrigação de fazer. Assim, a autora deve formular o pedido principal e adequar o pedido de antecipação de tutela, sob pena de

inviabilizar o julgamento do mérito. Fixo, para tanto, o prazo de 10 dias. Tendo em vista a urgência do caso, determino ao cartório que proceda a conclusão prioritária logo após a emenda para análise do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00165 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar de tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001003057614-3

Embargante: Assosciação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais

Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a contar logo após o término da degravação (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00167 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00168 - 001004092463-0

Exequente: Marcante Moda Imp e Com Ltda

Executado: N C C Paz => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00169 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 001002051025-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Vilson Paulo Mulinari => Decisão: É possível a correção de erro material da sentença de ofício. Na sentença proferida na fl. 61, houve um erro material no que se refere a determinação de liberação do bem penhorado, quando na realidade deveria ser bem arrestado. Assim, corrijo o referido erro e determino a liberação do bem arrestado. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Fernando Menegais.

00171 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 47/52. Boa Vista, 16/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00172 - 001001006425-0

Exequente: Projex Engenharia Ltda

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00173 - 001002052725-4

Exequente: C Nogueira e Cia Ltda

Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 140/145. Boa Vista, 16/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Maria de Fátima D. de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00174 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00175 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00176 - 001003071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 30/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00177 - 001004083588-5

Autor: Josimar Ferreira de Souza

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o réu ao pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 270,00(duzentos e setenta reais) e a título de indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Boa Vista, 16/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00178 - 001004092375-6

Autor: Maria do Rosario Sousa da Silva e outros

Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Remetam-se os autos para a Comarca de Mucajai/RR. Efetue as alterações no SISCOM. Boa Vista, 16/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00179 - 001004092594-2

Autor: Janio da Silva Alencar

Réu: Swing Motel => Despacho: Cite-se. . Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00180 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira

Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Decisão: (...)Por esta razão, declino da competência em favor de uma das mencionadas Varas Cíveis (2A ou 8A). Alterar no siscom e remeter os autos. Boa Vista, 14/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00181 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Rimatla Queiroz => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00182 - 001003072447-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Débora Pereira de Moraes => Especifique a parte autora as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC). Boa Vista, 17/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00183 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque
Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a cobrança ilegal dos juros e de comissão de permanência. 2. Defiro o pedido de produção de prova pericial. 3. Nomeio perita a Sr.A. Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte requerida deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a Sr.A. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. Boa Vista, 14/ 09/ 2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00184 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros

Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: 1. É ponto controvertido o tempo da posse. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. 4. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 5. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes, caso as mesmas não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 6. Ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Boa Vista, 14/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00185 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: Torno sem efeito o item do despacho de fl.24, uma vez que se trata de confinante. Assim, cumpra-se os demais itens integralmente, devendo expedir mandado de citação para confinante indicado na fl. 03 e edital com prazo de 20 dias para o outro confinante. Boa Vista, 14/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Edmundo Evelim Coelho.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00186 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Rodrigo Mota de Macedo => DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 91/92. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intim-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa

Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00187 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 69. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00188 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda
Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00189 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Amanda Souza Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00190 - 001004087769-7

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Antonio Soares de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00191 - 001004089587-1

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Maria de Lurdes Rocha Ferreira => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto à juntada dos originais de fls. 25/27. Após, direi quanto ao pedido. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CANCELAMENTO DE ÔNUS

00192 - 001004078488-5

Autor: Francimar Oliveira de Araujo

Réu: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00193 - 001004078487-7

Consignante: Francimar Oliveira de Araujo

Consignado: Ap Freire Coutinho => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00194 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros
 Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros =>
 DESPACHO: Desentranhe-se petição de fls. 53/64 para que seja entregue à autora. Cumpra-se com despacho de fl. 51. Venha em termos a peticionante de fl. 53/64. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00195 - 001002052078-8
 Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A
 Embargado: Powertech Comercial Ltda => DESPACHO: 1. Diga a embargada
 2. Após, cls. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00196 - 001001007027-3
 Exequente: Francisco Ivanisio Silva de Souza
 Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00197 - 001001007045-5
 Exequente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho
 Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00198 - 001001007048-9
 Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A
 Executado: Mrl de Souza e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 194/195. Expeçam-se os respectivos mandados. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00199 - 001001007058-8
 Exequente: Boa Vista Frutas Ltda
 Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => DESPACHO: Observe o peticionante de fl. 273 que já há à fl. 261 solicitação de bloqueio de contas. Assim, requeira, em termos o que entender cabível. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00200 - 001001007170-1
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Waldir Vasconcelos Rocha e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00201 - 001001007441-6
 Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: James Pinheiro Machado => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 96. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa

Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00202 - 001001007594-2
 Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Francisco Mourão dos Santos => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00203 - 001001007739-3
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00204 - 001001007759-1
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o executado a manifestar-se no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Após, cls. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00205 - 001001007768-2
 Exequente: Roberto José da Costa Neto
 Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: 1. Diga o exequente
 2. Após, cls. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00206 - 001001007863-1
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001001007933-2
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: 1. Defiro fl. 149
 2. Intime-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00208 - 001001007965-4
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Sergio da Silva Pena e outros => DESPACHO: Apense-se a estes os autos de embargos do devedor indicado à fl. 57. Após, cls. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00209 - 001001007986-0
 Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista
 Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro primeira parte do pedido de fl. 149. Expeça-se o respectivo mandado observando-se o endereço requerido. Após, direi quanto ao pedido de bloqueio on-line. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00210 - 001002050398-2
 Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: 1. Defiro fl. 131, oficie-se como requerido
 2. Após, cls. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Mamede Abrão Netto.

00211 - 001002052710-6
 Exequente: A.J.M.P.
 Executado: L.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de bloqueio on-line conforme pugnado à fl. 112. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesario Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Miriam Di Manso.

00212 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 96. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00213 - 001003062644-3

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00214 - 001003062721-9

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00215 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => DESPACHO: 1. Defiro fl. 110

2. Expedientes necessários. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00216 - 001003075496-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Expeça-se o alvará conforme requerido. Boa Vista/ RR, 14 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondo pela 6.A Vara Cível . Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00217 - 001003075567-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00218 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 68/70. Expeça-se o mandado conforme requerido. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00219 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, só levada a efeito quando esgotados todos os meios de citação pessoal, "in casu", verifica-se que há possibilidade, a teor da certidão de fl. 38v, de se citar pessoalmente a executada, desentranhe-se, pois, o mandado de fl. 38, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar as diligências necessárias à efetiva citação da executada. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de

2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00220 - 001004083537-2

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 61/62. Expeça-se o mandado e oficie-se conforme requerido. O Cartório promova a devida alteração no SISCOM. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001003071970-1

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00222 - 001004087399-3

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 18v. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00223 - 001003075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Públicos => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 77v. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôrgida Fabiana Moreira de Alencar.

MONITÓRIA

00224 - 001003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues

Réu: Albertina de Sousa Mourão => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 16 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00225 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 22v. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00226 - 001001007018-2

Requerente: Ricardo dos Santos Pinto da Conceição e outros

Requerido: José Geraldo Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ORDINÁRIA

00227 - 001004092059-6

Requerente: A J. E. da Silva e Cia Ltda

Requerido: Hidra Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 18v. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00228 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => DESPACHO: Digam as partes acerca do documento de fl. 127. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00229 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Intime-se a parte ré a recolher 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 17/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Júnior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****ALIMENTOS - PEDIDO**

00048 - 001002036330-4

Requerente: C.K.N.S.

Requerido: J.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:45 horas. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00049 - 001003074857-7

Requerente: B.A.R.S.

Requerido: D.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00050 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.

Requerido: S.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004091633-9

Requerente: H.C.F.S.

Requerido: R.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2004 às 10:45 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00052 - 001003072354-7

Requerente: I.R.M.

Requerido: G.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00053 - 001004089048-4

Autor: R.F.L.

Réu: D.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00054 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.

Réu: L.D.C. => DESPACHO: 1- Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito prolator da r. sentença de fls. 117/128, para apreciação e deliberação dos embargos de declaração, se for o caso. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 15/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00055 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.

Réu: F.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:15 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 001002037988-8

Requerente: M.F.C.S.

Requerido: V.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2004 às 10:15 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00058 - 001004081623-2

Requerente: H.P.

Requerido: N.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004091513-3

Requerente: M.F.S.C.

Requerido: J.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 10:15 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001004091515-8

Requerente: M.A.S.

Requerido: P.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2004 às 10:45 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00061 - 001003065367-8

Exequente: G.A.B. e outros

Executado: A.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes-fls. 34/35 e 45, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00062 - 001003065744-8

Exequente: R.N.P.

Executado: E.C.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilte da Silva Pinho.

00063 - 001003068614-0

Exequente: M.R.O.R.

Executado: M.D.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003075620-8

Exequente: A.R.R.S.O. e outros

Executado: J.H.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na

distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00065 - 001003075516-8

Autor: E.C.A.

Réu: R.N.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2004 às 10:45 horas. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

GUARDA DE MENOR

00066 - 001003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros

Requerido: S.A.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001002055364-9

Requerente: P.V.M.P.

Requerido: P.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00068 - 001003596668-7

Requerente: H.T.A.S.

Requerido: E.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2004 às 09:45 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00069 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.

Requerido: P.C.P.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/09/2004 às 11:20 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00070 - 001001008680-8

Requerente: J.A.

Requerido: S.S.A. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00071 - 001004085348-2

Requerente: J.A.C.N.

Requerido: J.H.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00072 - 001004085576-8

Requerente: D.S.S.

Requerido: H.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00073 - 001004091470-6

Requerente: M.R.B.

Requerido: J.O.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00075 - 001001009836-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Errata: 01- Indefiro o pedido de fls. 59, eis que já foi realizada a consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

ORDINÁRIA

00076 - 001004085495-1

Requerente: Jaira Farias de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 13 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaira Farias de Oliveira, Antonio Perrira da Costa.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00230 - 001001010149-0

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => DESPACHO:

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória, diante da informação do Juízo Deprecado de fls.104. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001001010373-6

Réu: Adonias de Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Ao MP para tomar ciência da prisão do réu Adonias de Oliveira Rodrigues.

Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001001010383-5

Réu: Reinaldo Soares de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.121. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001001010541-8

Réu: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.267v, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001001010795-0

Réu: Bernardo Ferreira Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00235 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.154. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001001010887-5

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.189. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.79. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001001010969-1

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado ANTÔNIO CARLOS SOUZA SANTOS, como inciso nas penas do art.121, § 2º, IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção da não-culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o Mandado de Prisão em face do acusado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => DESPACHO: Intime-se o acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, indique um advogado sob pena de seu silêncio, o ora Juízo nomeie Defensor dativo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 07/10/2004 às 08:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00241 - 001004083235-3

Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.73. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00242 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Diga-se, por fim, que os únicos fatos novos nos autos são os interrogatórios dos réus, os quais, unicamente, não justificam a revogação da prisão pleiteada, de maneira que as razões expostas no decreto prisional ainda permanecem inalteradas, no que tange a ordem pública. Com tais justificativas indefiro o pedido. Intime-se. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00243 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => DECISÃO: Na audiência de hoje ficou patente o excesso no prazo para conclusão da instrução. De outra banda a defesa não contribuiu para o feito, razão pela qual relaxo a prisão do réu. Expeça-se Alvará. Às partes para alegações. Intimem-se. Boa vista, 16 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00244 - 001004092159-4

Requerente: Darlus Barreto da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar nos autos sobre as testemunhas não encontradas, conforme Ata de Deliberação de fls.96. Adv - Elias Bezerra da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00245 - 001004091861-6

Autor: Euso Barbosa Ribeiro => Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para a Sessão de Julgamento a qual realizou-se no dia 03 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004092137-0

Autor: Shirlene Hermes Moura Gonçalves => FINAL DE DECISÃO: Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas no art.436, § único, incisos I a XI do Código de Processo penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pela Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001004092178-4

Autor: Maria Eudiene Martins => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, a ora Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pela ora requerente citada em epígrafe. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004092522-3

Autor: Jose Nilson Barros Lima => Vistos, et... Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviço do Requerente na 6A Reunião do Tribunal do Júri, no dia 17 de setembro de 2004. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00250 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003061760-8

Réu: Alan Cardec Almeida Barbosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004091763-4

Indicado: M.O.B. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004091785-7

Indicado: E.R.A. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00254 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => DECISÃO FLS 26/29: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima qualificado(a), nos termos do artigo 83 do Código penal e artigo 131 da lei de Execução Penal (Lei 7,210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/2004, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00255 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira => "Tendo em vista o contido às fls. 29/30 e 38/39, constata-se a ocorrência de erro formal na parte dispositiva da r. Decisão de fls. 24/26, concernente à quantidade de dias remidos. Sendo assim, onde se lê: 140 (cento e quarenta) dias, leia-se: 131 (cento e trinta e um) dias. P.R.I.Boa Vista/RR 14/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Decisão: "Defiro o primeiro parágrafo da Cota Ministerial de fls. 420 e homologo a justificativa referente aos fatos constantes à cota de fl. 321. Quanto às faltas verificadas após a cirurgia, designe-se data para audiência de justificação. Boa Vista/Rr, 16/9/04. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00257 - 001003070165-9

Sentenciado: Genival Rodrigues de Carvalho => Vista ao Ministério Público fl.74. "Defiro cota ministerial de fl. 73, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/ RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001003074200-0

Sentenciado: Claudio Milson Santos Tabosa => Decisão: "Defiro o requerido à fl. 82. Boa Vista/RR, 16/9/04. (a) Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00259 - 001004081596-0

Sentenciado: Ulisses Duarte Lima => Intimar o advogado para se manifestar nos autos no prazo legal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00260 - 001004083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 27v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Defiro o requerido a fl.22. Boa Vista/RR, 16/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001004087140-1

Sentenciado: Altamiro Ferreira dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de fls. 25. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a realização da avaliação. intimem-se. Boa Vista/ RR, 15/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00262 - 001004087145-0

Sentenciado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => "Defiro cota ministerial de fl. 20v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Com urgência. Solicite-se informações sobre a avaliação psicológica e social requerida pelo MP (fls 15) e deferida fls. 17. Informe, digo, Intime-se a Defesa. Boa Vista/RR, 19/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/ RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00263 - 001004087886-9

Autor: Corregedor Geral de Policia Civil do Estado de Roraima => "Defiro cota ministerial de fl. 11v, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/09/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00264 - 001002051961-6

Réu: Silvio Gilberto Hermes Barata => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 01/10/ 2004, às 09 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00265 - 001002022916-6

Réu: Manoel Luis de Oliveira Nobre => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 01/10/ 2004, às 08:00 h. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00266 - 001004087018-9

Requerente: Nonato de Melo Xavier => Aguarda decisão do processo principal 0010040857210. Adv - José Fábio Martins da Silva.

QUEIXA CRIME

00267 - 001004083116-5

Querelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
Indicado: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Audiência de conciliação designada para o dia 04/10/2004, às 11:30 h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00249 - 001004087937-0

Indicado: N.R.A.S. e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.125. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00013 - 001004077981-0

S.educando: I.A.C. => Assim, decido manter a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e extinguir a medida de Prestação de Serviço à Comunidade do sócio-educando I.A.C. P.R. Boa Vista, 16 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza

Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001003073488-2

Réu: B.M.R. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Euflávio Dionízio Lima, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 23 de setembro de 2004 às 11:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001004090076-2

Educando: M.C.L. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente M.C.L., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

000078RR =>00038
000098RR-A =>00028
000100RR =>00026
000110RR-B =>00032
000112RR-B =>00030, 00031
000120RR-B =>00027
000151RR-B =>00035
000162RR-A =>00007
000171RR-B =>00036
000177RR =>00026
000192RR-A =>00037
000202RR-B =>00036
000208RR-A =>00051
000209RR-A =>00007
000223RR-A =>00032
000231RR =>00032
000245RR-A =>00036
000299RR =>00035
000317RR =>00033
000337RR =>00032
000367RR =>00035
000370RR =>00035
138705SP =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004088251-5

Requerente: Elenilde Rodrigues Custodio; Requerido: Carlos Willas de Moura => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 443,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001004088245-7

Autor: Elenilde Rodrigues Custodio; Réu: Elisângela da Cunha Rego => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 498,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001004088253-1

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Ney Domingues Tavares => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 831,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004088247-3

Requerente: Genesia Ribeiro da Silva; Requerido: Maria de Lurdes Ferreira Felipe => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 208,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004088257-2

Autor: Aurian Almeida Sena; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.113,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001004088261-4

Autor: Francisca Gerlandia Barbosa Magalhães; Réu: Maria da Conceição Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 952,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001004088255-6

Requerente: Raimundo Francisco Cavalcante; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001004088249-9

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria Lucinda da Silva Prado => Distribuição por Dependência em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 831,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004088259-8

Autor: Abraão Gomes Pereira; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001004088236-6

Indicado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004088246-5

Indicado: L.C.R.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088271-3

Indicado: M.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004088275-4

Indicado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004088265-5

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088277-0

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001004088238-2

Indiciado: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001004088234-1

Indiciado: D.C.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004088242-4

Indiciado: N.A.L. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004088267-1

Indiciado: E.R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004088240-8

Indiciado: R.F.V.A. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004088244-0

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088269-7

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004088273-9

Indiciado: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088279-6

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/09/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00025 - 001004086106-3

Requerente: Francisco Alves; Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 15 de setembro de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00026 - 001004077732-7

Autor: Geize de Oliveira Stella; Réu: Wanderlan Santos de Aguiar => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Em, 13 de setembro de 2004. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, João Alfredo de A. Ferreira . 00027 - 001004086757-3

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Marlene S Pereira de A Carvalho => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/04 às 09:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00028 - 001004084312-9

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Oncleomar Ribeiro Temoteo => Audiência de conciliação designada para o dia 10/11/04 às 09:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 17/09/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Luciana Silva Callegário****AÇÃO RESCISÓRIA**

00029 - 001003064738-1

Autor: Oney Jose da Costa; Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado, para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Patricia Neger Gadelha de Almeida.

DECLARATÓRIA

00030 - 001004088225-9

Autor: Ivanilda Pinheiro Salucci; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00031 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Arquive-se. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00033 - 001003070207-9

Autor: Mara Rubia de Souza Mangabeira Rodrigues; Réu: Tecsat Tv por Assinatura => DESPACHO: Lavre-se termo de penhora, intimando-se o executado, para, querendo, embargar, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00034 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que consta nos autos, julgo procedente o pedido condenando a ré a indenizar o autr com a importância de R\$ 1.225,00 (um mil,

duzentos e vinte e cinco reais), a título de reparação material. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido, desde o que lícito (CC, art. 398), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpre o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 12 de novembro de 2004, às 10:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

DECLARATÓRIA

00036 - 001004088179-8

Autor: Jose Raimundo Linhares da Cruz; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2004 às 10:00h. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00037 - 001004086839-9

Exequente: Marileuza Marques Ribeiro; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Cite-se para pagamento ou embargos, no prazo de 24 horas. BV. 14/09/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de outubro de 2004 às 09:00h. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001003072968-4

Indiciado: E.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

15/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003075196-9

Indiciado: J.S.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077136-1

Indiciado: A.D.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077179-1

Indiciado: J.I.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004077668-3

Indiciado: J.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004077770-7

Indiciado: R.H.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004079590-7

Indiciado: S.C.L. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004079669-9

Indiciado: M.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 02/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004079700-2

Indiciado: C.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95, c/ c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004080954-2

Indiciado: L.M.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004084763-3

Indiciado: M.L.B.O.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpre-se. Boa Vista, 17/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001002053241-1

Indiciado: J.J.B. => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, seguido a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações necessárias. Publique-se, intime-se e cientifique-se o MP. Voa Vista, 02/09/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001004076816-9

Indiciado: E.R. => DESPACHO: Renove-se a intimação. Em, 17/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00052 - 001004084052-1

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001003071840-6

Indiciado: K.N.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jocerados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00054 - 001004083729-5

Indiciado: B.V.E. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

000162RR-A =>00001
000182RR =>00001
000245RR-A =>00002
000337RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086229-3

Apelante: Gildeon de Paiva Castro; Apelado: Ariston Pereira de Andrade => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086230-1

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Everton Rodrigues Bezerra => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

000105RR-B =>00002
000174RR-A =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 002004006858-5

Requerente: Diones Dias Menezes => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00002 - 002002001428-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Ronaldo Alves de Jesus => Transcorrido prazo de suspensão. Manifeste-se a parte autora, através de seu advogado, para dar prosseguimento ao processo supra citado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

000113RR-B =>00006
000169RR =>00001
000183RR-B =>00009, 00016
000208RR-A =>00004
000223RR-A =>00004
000226RR =>00005
000263RR =>00005
000349RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AGRADO

00001 - 003004003359-6

Agravante: Valcivani Pereira Barbosa; Agravado: Manoel Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - José Aparecido Correia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003004003357-0

Requerente: Ibama (inst. Nac. Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis); Requerido: José da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.678,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003358-8

Requerido: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

AÇÃO POPULAR

00004 - 003002000277-7

Autor: Antonietta Di Manso; Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí e outros => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. Adv - Mamede Abrão Netto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Expeça-se mandado. REGULARIZE-SE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ÀS FLS.04. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Kaiçara Dioroite Bortolini.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 003003001632-0

Autor: F.N.S. e outros => Expeça-se certidão e ofício. R.H. Extraia-se certidão para inscrição do débito do requerente Francisco Neto Santana. Após, arquivem-se os autos. Mucajaí, 14/09/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00007 - 003004002678-0

Autor: M.L.S.; Réu: J.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003004002716-8

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.I.R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00009 - 003004002675-6

Autor: F.S.A.; Réu: M.R.A. e outros => Expeça-se carta precatória. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003004003351-3

Requerido: Itamar Pereira dos Santos => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003352-1

Requerente: Jackson Carvalho da Silva e outros; Requerido: Ronaldo da Silva Cordeiro => Expeça-se mandado. R.H.01) Informe ao Juízo deprecante o recebimento e número da presente deprecata. 02) Cumpra-se, incontinenti. 03) Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Mucajaí, 14/09/04. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003353-9

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: M I P da Silva Me => Oficie-se juízo deprecante. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003356-2

Requerido: Jair Garcia Gardino => Oficie-se 7A vara cível. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE DEPRECATA. CUMPRA-SE, APÓS, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/AS NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003399-2

Requerido: Jose Divonier Silya de Vasconcelos => Oficie-se 7A vara cível. DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 003003001750-0

Requerente: Gerson Cardoso da Silva => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 17/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 003003001563-7

Réu: Antônio da Silva Carvalho => Sentença das partes transitou em julgado em 21/09/2004. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006004017197-1

Indicado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006004017196-3

Indicado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00003 - 006004017198-9

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006004017195-5

Indiciado: W.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

Expediente do dia 17 de setembro de 2004.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO: L. M. B. C. e P. B. C., rep. por sua genitora, Sra. CÉLIA MARIA BOMBONATI, brasileira, separada, administradora, RG nº 9652.284 e CPF nº 023.566.398-02, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 027720-7 – Alimentos/Pedido, em que é parte Requerente: **L. M. B. C. e P. B. C., rep. por sua genitora, Sra. CELIA MARIA BOMBONATI**, e Requerido: **LUÍS ROBERTO CHALITA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casada, doméstica, portadora do RG nº 52.727 SSP/RR e do CPF nº 225.270.872-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 04 079505-5 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente R.F.S. e requerida O.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANA CLEIDE FERNANDES SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 164.494 SSP/RR e do CPF nº 664.044.792-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 063861-2 – Dissolução de Sociedade, em que são partes requerente A.C.F.S. e requerido A.N.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 053006-8 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Domicio Fidelis** e interditando **Dionísio Paulino**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. Dionísio Paulino, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Domicio Fidelis**, ficando também nomeado como fiel depositário de valores eventuais referentes à pensão ou benefício que o interditando perceba mensalmente, podendo ser exigida a prestação de contas a qualquer tempo, visando resguardar o interesse do incapaz. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto – portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 055192-4 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Raimundo Rodrigues dos Santos** e interditanda **Vicêncio Rodrigues dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a

interdição da requerida Sra. **Vicêncio Rodrigues dos Santos** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o requerente **Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc.. Intime-se requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7ª Vara Cível E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GELB PEREIRA, brasileiro, separado, pecuarista, portadora do RG n.º 14.755 SSP/RR e do CPF n.º 043.044.972-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 024569-1 – **Ordinária**, em que são partes requerente **GELB PEREIRA** e requerido **LILIAN MARA LÍRA PEREIRA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, farmacêutico - bioquímico, portadora do RG n.º 121.459.194 SSP/SP e do CPF n.º 078.501.138-29, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 02 051956-6 – **Busca e Apreensão**, em que são partes requerente **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO** e requerido **SULIJANE QUEIROZ LUCENA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FERNANDO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG n.º 219.837 SSP/RR e do CPF n.º 213.367.682-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 063514-7 – **Curatela/Interdição**, em que são partes requerente **FERNANDO SILVA SOUSA** e requerido **BERTO ALEXANDRE DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 01 000317-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana do Nascimento Carvalho** e interditanda **Rosângela do Nascimento Cândido**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Rosângela do Nascimento Cândido**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando definitivamente curadora a Sra. **Sebastiana do Nascimento Carvalho** Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam

os autos n.º 0010 02 041959-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Orlinda de Barros de Souza** e interditando **José Barros de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr **José Barros de Souza** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo Codex, nomeando definitivamente curadora a requerente Sra. **Orlinda de Barros de Souza**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc.. Intime-se requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Nos termos da cota ministerial de fls. 53/54, oficie-se ao Conselho Regional de Psiquiatria, ou de Medicina, se for o caso, remetendo cópias dos laudos de fls. 34 e 511 para ciência e providências cabíveis, conforme regulamentação do exercício profissional. Oficie-se também à Secretaria de Saúde, por seu setor ou departamento competente. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7ª Vara Cível E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: E.T.V., menor representada por Francisca Cláudia de Sousa Torres, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 183.339 – SSP/RR e CPF n.º 634.752.602-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 075578-8 –**Alimentos / Pedido**, em que são partes requerente E.T.V., menor representada por Francisca Cláudia de Sousa Torres e requerido J.L.V.E., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: **JOSÉ WILIAMS COSTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, policial civil, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 061336-7, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) I.G.S.S., menor representado por M.J.S.S. e Requerido(a) J.W.C.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação e julgamento designada para **O DIA 18/**

10/2004 ÀS 10:00 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2004.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 087826-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB/SP 196.403**

Executado(s): **J A da Costa Barros e outros**

Advogado(a):

CDA: **10070/04 e 10071/04**

Valor da Dívida: **R\$ 3.837,53** (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10070/04 e 10071/04**, referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS normal e ICMS diferencial de alíquota**, datada(s) de **26/03/04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. A. da Costa Barros - ME**, e o(s) senhor(es) **João Agripino da Costa Barros**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 087806-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB/SP 196.403**
 Executado(s): **A V dos Santos Gomes e outros**
 Advogado(a):
CDA: 10089/04

Valor da Dívida: **R\$ 1.552,55** (um mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10089/04**, referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS S. T. nas entradas**, datada(s) de **26/03/04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **A. V. dos Santos Gomes - ME**, e o(s) senhor(es) **Antônio Vany dos Santos Gomes**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015842-5**
 Espécie: **Execução Fiscal**
 Exequente: **O Estado de Roraima**
 Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB/SP 196.403**
 Executado(s): **Kimacon Com. E Ind. Ltda e outros**
 Advogado(a):
CDA: 4323/99, 4327/99, 4955/99, 4956/99, 4957/99, 4958/99, 4959/99, 4960/99, 4961/99, 4962/99, 4963/99

Valor da Dívida: **R\$ 97.484,22** (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4323/99, 4327/99, 4955/99, 4956/99, 4957/99, 4958/99, 4959/99, 4960/99, 4961/99, 4962/99, 4963/99**, referente(s) à **falta de pagamento de ICMS escriturado e declarado e falta de escrituração do livro registro de inventário**, datada(s) de **10/03/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Kimacon Com. E Ind. Ltda**, e o(s) senhor(es) **Eloy José dos Santos, Eloy José dos Santos Júnior, Giovana Maria S. Gonçalves e Daniel Holanda Gonçalves**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
 Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 17 de setembro de 2004

PORTARIA Nº 015/2004

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ. nº 82/04, de 22 de junho de 2004, publicada no DPJ nº 2912 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ. nº 067/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	25 e 26/09/2004	8:00 às 18:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	25 e 26/09/2004	8:00 às 18:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	25 e 26/09/2004	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **621-2743**;

Art. 3º - **Ficará no regime de sobreaviso o servidor Ronaldo Barroso Nogueira (escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 24/09/2004 até às 08:00 horas do dia 25/09/2004, das 18:00 horas do dia 25/09/2004 até às 08:00 horas do dia 26/09/2004, e das 18:00 horas do dia 26/09/2004 até às 08:00 horas do dia 27/09/2004;**

Art. 4º - **Dê-se ciência aos servidores;**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Publique-se.
 Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2004.

Leonardo Pache de Faria Cupello
 Juiz de Direito Titular
 da 1ª Vara Criminal

Expediente do dia 20 de setembro de 2004

Para intimação do réu

EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **José de Arimatéia Souza Viana**
 Ação Penal: **0010 04 081754-5**

O MM. Juiz Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.^o 0010 04 081754-5, que figura como acusado José de Arimateia Souza Viana, brasileiro, solteiro, servidor público federal, natural de Boa Vista, nascido em 19/03/1963, filho de Odeir Bessa Viana e Jovina de Souza Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, "caput" e art. 129, "caput", c/c art. 70, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia 21 de outubro de 2004, às 08:15 horas, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^o 430 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.^o 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.^o 8.460/92 (redação dada pela Lei n.^o 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor ao município de Pacaraima, para notificar membros da Junta Apuradora e mesários que trabalharão naquele município.

Destino: Pacaraima – RR

Período de afastamento: 17 a 19.09.2004

N.^o de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: RAIMUNDO MARQUES JUNIOR – Chefe do Cartório da 3^a ZE/RR

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70

Valor a ser pago: R\$ 392,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.^o 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.^o 431 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.^o 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.^o 8.460/92 (redação dada pela Lei n.^o 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem da 1.^a fase do Ciclo de Treinamentos – Gestão de Contratos na cidade de Brasília

Destino: Brasília/DF

Período do curso: 20 a 22.09.2004

Período de afastamento: 19 a 23.09.2004

N.^o de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPOLLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2;

CARLOS JORGE GONÇALVES DO E. SANTO – Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5.

MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2;
POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Técnica Judiciária.

DIÁRIAS:

AO SERVIDOR:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 891,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 944,20

À SERVIDORA:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 647,20

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.^o 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.^o 432 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.^o 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.^o 8.460/92 (redação dada pela Lei n.^o 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de colaborador eventual ao Município de Uiramutã, para auxiliar o Juiz Presidente da 10.^a Junta Eleitoral.

Destino: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 24.09 a 04.10.2004

N.^o de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidor:

ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – Colaborador eventual.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.^o 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE –

PORTARIA N.^o 433 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.^o 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.^o 8.460/92 (redação dada pela Lei n.^o 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para finalizarem os procedimentos relativos aos Comitês Financeiros afetos à 4.^a Zona Eleitoral.

Destino: São Luiz do Anauá/RR

Período de afastamento: 20 a 24.09.2004

N.^o de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPOLLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2;

CARLOS JORGE GONÇALVES DO E. SANTO – Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5.

Diárias:

Ao primeiro servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 198,00
 Valor total das diárias: R\$ 891,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 792,50

Ao segundo servidor:
 Valor unitário da diária: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 742,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 Valor total a ser pago: R\$ 644,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
 – Presidente do TRE –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de setembro de 2004, para ciência e intimação das parte.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 15/09/2004:

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 23 de Setembro de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 11 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA, PERTENENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS
 ADVOGADO: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 184 – CLASSE XII

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO : CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

RELATOR : JUIZ GIOVANNY MORGAN

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL. PLEITO QUE SE AJUSTA AS EXIGÊNCIAS DA LEI N.º 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.753/2000 — DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a renovar a requisição da servidora MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE para o Cartório da 3ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. Mauro Campello – Presidente

Juiz Giovanny Morgan – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 90

ASSUNTO : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO CONTRA A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
IMPETRANTE : GILDILENE DA SILVA DOS PRAZERES
ADVOGADO(A) : MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
IMPETRADO : RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR : DES. JOSE PEDRO

Vistos etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, formulado por Gildilene da Silva dos Prazeres em face da decisão do Juiz da 3ª Zona Eleitoral, que lhe indeferiu o registro de candidatura ao cargo de vereador pelo Partido Popular - PP, por entender ilegal o indeferimento calcado na existência da condição de inelegibilidade, uma vez que a impetrante não apresentara os documentos legais pertinentes.

Salienta a impetrante que o pedido de registro de candidatura é de natureza administrativa, não estando sujeito à preclusão, podendo o ato de indeferimento de registro de candidatura ser atacado por mandado de segurança quando é ilegal e violador de direito líquido e certo.

Pede, em liminar, o deferimento do registro e, no mérito, a sua confirmação (fls. 02/06).

É o breve relato. Decido.

Conforme relatado, busca-se o deferimento de registro do candidato por meio de mandado de segurança.

Não é possível deferir o pleito, visto que, contra decisão de indeferimento de registro de candidatura, cabe recurso para o Tribunal (art. 47 da Resolução TSE nº 21.608/04).

Seria até possível a concessão da segurança se o caso fosse de decisão teratológica, o que, porém, não se verifica na presente sentença, que demonstrou estar bem fundamentada, conforme o Direito Eleitoral, não sendo fantasiosa, nem de cabal afronta ao ordenamento jurídico.

Neste momento do processo eleitoral cabe trazer à lume as lições de Pedro Roberto Decomain, cuja obra “Eleições – Comentário à Lei 9.504/97”, Editora Dialética, 2004, p. 78, traz o seguinte ensinamento:

“Por ocasião dos pedidos de registro das candidaturas é que haverão de ser apreciadas tanto a presença das constituições constitucionais e legais de elegibilidade, quanto a ausência de eventuais causas de inelegibilidade. De uma e outras pode conhecer de ofício o órgão da Justiça Eleitoral, incumbido do registro de candidatos, em encontrando provada a ausência de condição de elegibilidade, ou a presença de causa de inelegibilidade” (grifo nosso).

Depreende-se, dos fundamentos retro, que se pode interpor recurso da decisão de indeferimento. Ao que parece, tal providência não foi tomada.

É cediço que o mandado de segurança não pode ser sucedâneo de recurso, quando existe decisão com trânsito em julgado. Tampouco pode ser qualificada como de natureza administrativa sentença eleitoral com trânsito em julgado.

De outra banda, o tema é uníssono na doutrina, ocasião em que citamos o ensinamento do preclaro doutrinador Hely Lopes Meirelles, na sua obra Mandado de Segurança, 26ª edição, editora Malheiros, ano 2003, *litteris*:

“Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isso mesmo, a impetração pode – e deve- ser concomitante com o recurso próprio(...). Se o impetrante não interpuer, no prazo legal, o recurso adequado, tornar-se-á carecedor de segurança, por não se poder impedir indefinidamente, pelo mandamus, os efeitos de uma decisão preclusa ou transitada em julgado, salvo se a suposta “coisa julgada” for juridicamente inexistente ou inoperante em relação ao impetrante” (pág. 43/44). Mais a mais, existem as súmulas 267 e 268 do Supremo Tribunal Federal, cujos enunciados surgem como normas de hermenêutica ao presente caso :

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição” (súmula 267).

“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado” (súmula 268).

Logo, não houve prática de ato ilegal a ser combatido pela via ora eleita.

Ante tais fundamentos, denego a segurança pelo seu manifesto descabimento, nos termos do art. 55 da Resolução do TRE n.º 021/2003 .

Intimem-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2004.

Des. José Pedro - Relator

1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal n.º 208/01
 Autor: Ministério Público Eleitoral
 Réu: Expedito Perônico
 Incidência Penal: Art. 21 da Lei n.º 5.250/67

DECISÃO

Vistos etc.

Cuidam os presentes de ação penal promovida pelo Ministério Público Eleitoral contra EXPEDITO PERÔNNICO, imputando-lhe, inicialmente, a prática do crime previsto no art. 21 da Lei n.º 5.250/67.

Foram juntadas as folhas de antecedentes criminais (fls. 66/73; 75/76; 78 e 80), sendo a da Justiça estadual positiva e as demais negativas.

Determinada a realização de audiência preliminar, o réu não compareceu.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela condenação do acusado, nesta ocasião, nas penas dos arts. 325 c/c 327, II e III, do Código Eleitoral (fls. 83 a 90).

Em decisão de fl. 93, o feito foi saneado, sendo decretada a revelia e designada defensora, bem como marcada audiência de instrução e julgamento.

Na audiência, cujo réu compareceu com defensor constituído, verificou-se a impossibilidade da transação penal. Foram ouvidos a vítima e o acusado, bem como apresentadas alegações finais das partes.

Notificado do teor da degravação da audiência, o advogado do réu nada requereu (fls. 117 e 117v).

São os fatos. Decido.

Inicialmente, cabe verificar da competência deste juízo para apreciar o feito em questão. Razão pela qual o faço nesta oportunidade.

Prima facie, salta aos olhos que a descrição tida como delituosa na denúncia ofertada pelo *Parquet*, sem muito esforço exegético, demonstra a incompetência desta Justiça especializada para atuar neste caderno processual. Explica-se.

Os fatos narrados, como bem asseverou o ilustre representante ministerial, às fls. 02/03, estão, em tese, se amoldando em dois delitos tipificados na Lei n.º 5.250/67 — Lei de Imprensa: Dessarte, exsurge que tal conduta não se configura como crime eleitoral, por corolário, estes autos devem ser encaminhados ao juiz competente.

Posto isso, reconhecendo a incompetência deste juízo para atuar neste feito, bem como pelo fato de que a incompetência absoluta pode ser reconhecida em qualquer fase processual, determino sejam estes autos encaminhados à justiça comum.

Dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
 — Juiz Eleitoral —

5.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 030/2004

O MM Juiz da 5ª Zona Eleitoral, Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, na forma da lei, resolve:

Dar conhecimento a todos os eleitores onde funcionarão as mesas receptoras de votos (seções principais e agregadas), referentes à 5ª Zona Eleitoral, no município de Boa Vista.

45				
46				
47				
48				
49				
50				
57				
58				
59	219	Professora Carmem Eugenia Macagi E.E.F.	Avenida Nossa Senhora de Nazaré S/N - 626-1762 Asa Branca	
60				
61				
86	213			
87				
88				
89				
152				
153				
154				
155				
156				
157	223	Major Alcides Rodrigues dos Santos E.E.P.G.	Avenida dos Imigrantes S/N - 625-4874	Asa Branca

177				
178				
179				
180				
181				
51				
52				
53				
55	221	Buritis E.P.G.	Rua Antônio Pinheiro Galvão S/N - 625-1163	Buritis
54				
56				
62				
63				
64				
65				
76	77	Creche Cunhatá Curumin	Rua Professor Macedo S/N 625-1771	Buritis
81				
22	23	Creche Vovô Julia	Avenida Mario Homem de Melo, 4.665 – 625-2563 Caimbé	
71				
72				
73				
74				
75				
28	204	Pastor Fernando Grangeiro de Menezes E.E. Rua Emilia da Silva Lavor, 1535		Caraná
113				
114				
1465	115	Jesus Nazareno de Souza Cruz E.P.S.G.	Rua P S/N - 627-1819	Caraná
116				
117	27			
194				
195				
1651	196	Caraná E.E.P.G.	Rua Deco Fonteles 758 – 627-1925	Caraná
197				
198				
199	29			

205				
206				
207	30	Creche Pequeno Príncipe	Rua Joca Farias 1.018 – 627-1852	Caraná
137				
1511	138	Maria Nilce Macedo Brandão E.P.G.	Rua Suiça 410 - 627-1897	Cauamé
139				
1660	200	31 Martinha Thury Vieira E.M.P.E.	Rua Romênia S/N - 627-1970	Cauamé
1090	20	Professor Carlos Casadio E.E.	Avenida Centenário, 900 – 624-2270	Centenário
21	231			
122				
123				
1481	124	Ulysses Guimarães E.E.P.G.	Rua Jerusalém 833 - 626-2117	Dr. Silvio Botelho
125				
126				
1023	5	6 C.C. João Luiz Hartz	Rua Carmelo, 1400	Dr. Silvio Leite
1031	7	Creche Branca de Neve P.E.	Rua Carmelo, 1400 - 627-8336	Dr. Silvio Leite
1074	15	Creche Estrelinha Magica	Rua C 36, S/N - 627-5706	Dr. Silvio Leite
108				
109				
1457	110	Senador Hélio da Costa Campos E.E.P.G. Rua Z-05 S/N - 627-5485		Dr. Silvio Leite
111				
112				
140				
1520	141	Antônia Coelho de Lucena E.P.G.	Rua C-28, Q-45 539 - 627-4135	Dr. Silvio Leite
142				
143	14			
24				
1589	169	Voltaire Pinto Ribeiro E.E.P.G.	Rua São Joaquim 1.584 - 627-4833	Dr. Silvio Leite
170				
171				
210				
1198	32	33 Darcy Ribeiro E.M.	Avenida Santo Antônio S/N – 627-8402 Jardim Equatorial	
222				
127				
1490	128	Luiz Ribeiro de Lima E.P.G.	Rua C-54 S/N - 627-8112	Jardim Equatorial
129				
130				

1082	16	19	Menino Jesus de Praga P.E.	Rua Itajara, 225 – 626-2110	Jockey Clube
17					
18					
96					
97					
1422	98	99	Antônio Carlos da Silva Natalino E.E.P.G.	Rua José Francisco 1.339 - 626-1813	Jockey Clube
100					
1449	106	230	Pedro Elias de Albuquerque Pereira E.E.P.G.	Rua Ametista 631 - 626-1119	Jockey Clube
107					
208					
158					
159					
1562	160	161	Olavo Brasil Filho E.E.P.G.	Rua Linha Fina 310 - 626-2291	Jockey Clube
162					
163					
118					
1473	119	120	Nova Canaã E.M.P.G.	Rua Jerico 405 - 627-7026	Nova Canaã
121					
149					
1546	150	151	Fagundes Varella E.E.P.G.	Rua Nc-1 860 - 626-7126	Nova Cidade
1635	188		Waldemarina Normando Martins E.M.E.F.	Rua Nc-1 740 - 626-7055	Nova Cidade
1					
2			Vovó Mundica E.E.F.	Rua N-05, S/N – 627-7058	Pitolândia
3					
4					
8					
9					
1040	10	228	Professora Vanda da Silva Pinto E.E.	Rua N-20, S/N - 627-8145	Pitolândia
11					

Locais	Seções	Agregadas	OBS.: As seções 82, 83 e 84, pertencentes à esta Zona, estão no local 3204 (SEST/SENAT, Av. Princesa Isabel, 1200), da 1ª Zona Eleitoral
Total	57	192	37

Boa Vista, 18 de setembro de 2004.

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES
— Juiz Eleitoral —



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 1999.42.00.000605-3
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ
SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : VALTEIR TEIXEIRA LOPES SOUZA E MASSILON FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO DE: **MASSILON FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, natural de Campina Grande – PB, nascido aos 02.05.1972, portador do R. G. n.º 121.451 – SSP/RR, filho de Massilon de Aquino Ferreira e de Adélia Barbosa Ferreira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar conhecimento da Sentença Penal Condenatória de fls. **279/284 e 289/290**.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto e do que consta dos autos, **julgo procedente a denúncia** para condenar o réu **MASSILON FERREIRA JUNIOR** à pena do art. 298 do Código Penal. FIXAÇÃO DA PENA(...)Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais, arbitro a pena-base em **04 (quatro) anos de reclusão** e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, cada um no valor de um décimo do salário-mínimo, que torno **definitiva** face à ausência de circunstâncias ou causas; e ratificada em todos os demais termos a sentença de fls. 279/284..."

SEDE DO JUÍZO : Endereço em epígrafe.

Boa Vista, 16 de setembro de 2004.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001790-7 – Execução Fiscal
Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executados : CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr.^a. SORAIA LIMA CRUZ, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.212,16 (seis mil, duzentos e doze reais e dezesseis centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 02 000074-60.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000343-0 – Execução Fiscal

57	35	Professor Severino Cavalcante E.E.I.	Avenida S-4 - 627-7691	Pitolândia		
36						
37	232					
217						
1503	131	132	América Sarmento Ribeiro E.P.S.G.	Rua N-17 S/N - 627-7063	Pitolândia	
133						
134						
135	212					
136						
144						
145						
1538	146		Professora Maria de Lourdes Neves E.E.	Rua N-09 S/N - 627-7822	Pitolândia	
147						
148						
1058	12		Creche Brilho do Sol	Travessa dos Astros, 81	Raiar do Sol	
172						
173						
1597	174		Wanda David Aguiar E.E.P.G.	Rua Estrela Dalva S/N - 626-7009	Raiar do Sol	
175						
176						
1864	214	13	25	Posto de Saúde da Família	Rua das Estrelas, 672	Raiar do Sol
1236	38			Indio Ajuricaba E.P.	Região do Murupá/Serra da Moca S/N Interior Rural	
1244	39	40		Nilo José de Melo E.P.G.	Projeto Passarão S/N Interior	Rural
1252	41	42		Paulo Augusto Silva E.E.I.	Comunidade Darora S/N Interior	Rural
1260	43			Senador Filinto Muller E.P.G.	Malocas do Lago Grande S/N Interior	Rural
1279	44			Vista Alegre E.P.	Vila de Vista Alegre S/N Interior	Rural
1406	93	94		C.O.P. Centro de Oficinas Pedagógicas	Avenida São Sebastião 1.195 - 627-4142	Santa Terezinha
101						
102						
1430	103		Maria dos Prazeres Mota E.P.S.G.	Rua Tambaqui 707 - 627-5364	Santa Terezinha	
104						
105	224	218				

1570	164		Raimunda Nonato F Silva E.E.P.G.	Rua Sardinha 389 - 627-4055	Santa Terezinha	
165						
166						
167						
168						
1619	182	183	Dalício Farias Filho E.M.	Rua Piraíba 1.584 - 627-5326	Público 627-5647	Santa Terezinha
184						
185						
1643	189	190	191	Maria Sônia de Brito Oliva E.E.	Rua S-24 S/N - 627-7068	Senador Hélio Campos
192	215	216				
193						
220	225					
66						
67						
1325	68		Presidente Tancredo Neves E.P.S.G.	Rua Leônicio Barbosa 1.186 – 625-2164	Tancredo Neves	
69						
70						
1350	79	80	Idarlene Severino da Silva E.P.G.	Rua Belarmino Fernandes Magalhães S/N - 625-2808	Tancredo Neves	
81						
1376	85	229	Creche Pingo de Gente	Rua Belarmino Fernandes Magalhães 1.362 - 625-3632	Tancredo Neves	
1414	95		C.C. Tancredo Neves	Rua Maria Rodrigues dos Santos S/N	Tancredo Neves	
1627	186	187	Jânio da Silva Quadros E.M.	Rua Professor Leônicio Barbosa 1.570 - 625-3976	Tancredo Neves	
1678	201	203	211	Francisco Cassio de Moraes E.M.	Avenida Rui Baratina S/N - 627-3140	União
202	226					

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : V DA SILVA ROSA E OUTRA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr^a. VALDIRENE DA SILVA ROSA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.191,41 (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000096-61.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000941-3 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : DIONISIO ALVES VIEIRA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. DIONISIO ALVES VIEIRA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.512,85 (quatro mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 94 000008-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1999.42.00.001377-9 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CONSTRUTORA TUPÁ LTDA E OUTRO

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. CICERO VIEIRA JUNIOR, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 258.912,76 (duzentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), cálculo de agosto de 1999, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 99 000155-35, 25 6 99 000157-05, 25 2 99 000075-92.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002033-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MESQUITA CAMPOS E CIA LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. GLAUCEMIR MESQUITA CAMPOS, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 51.452,78(cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e oito centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000075-37.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000475-7 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : C C S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. SHEILA GUTIERRE DE PAULA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.307,90 (sete mil, trezentos e sete reais e noventa centavos), cálculo de setembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000504-90.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001802-5 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr^a. MARIA DE FATIMA FARIA ANDRADE, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.219,40 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000072-03, 25 1 02 000204-98.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000998-2 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : CARLOS NEY OLIEIRA AMARAL

FINALIDADE : Citação do executado, através de seu representante legal Sr. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 46.940,81 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000009-08.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.000837-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : JOSE IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E

JOSEIMAR DE BIAZZE MORI

ADVOGADOS : DR.: pedro de alcantara duque cavalcante, OAB/RR 125 e dr. domingos savio moura rebelo, oab/rr 184-a

O Exmo Juiz exarou despacho: "...Intimando a defesa dos acusados para apresentarem alegações finais, art. 500 do CPP..."

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 1999.42.00.000121-1

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : RAINOR ABENSUR DE SOUZA

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

DESPACHO : "Defiro o pedido de fl. 236, nos moldes requeridos."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001597-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE :

ADVOGADO : RR 216-B – JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

DESPACHO : "Protraio a análise do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000764-0

CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)

REQUERENTE : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES

ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
DESPACHO : “Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 42. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002085-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MARCELO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais (fl. 141). Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000627-3
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : JOSÉ BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
 PROCURADOR : JOSÉ FELICIANO E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Nomeio perita a Médica WALDEMARIZA VIEIRA GOMES (fl. 287). Intime-se para ciência, proposta de honorários e prazo para concluir a perícia. As partes podem indicar assistentes e formular quesitos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : LUIZ CLAUDIO SANTOS ESTRELA
 ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “A relação processual já está formada entre o Requerente e os Requeridos já citados e que contestaram, entre eles e o INCRA/RR. Remanesce a citação de JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA – ausência objeto de advertência da decisão de fl. 275v -, que o Requerente deverá promover no prazo de 48h, sob pena de extinção do processo em relação a este específico Requerido. A justificação prévia já foi realizada e a liminar indeferida. Não é possível desistir da ação contra o INCRA/RR, posto que a área em litígio – segundo apurado até o momento – é do domínio da UNIÃO e está sob administração daquela autarquia federal. As demais “preliminares” confundem-se com o mérito e serão resolvidas oportunamente. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro as “preliminares” de fls. 277/282. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001403-5
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro liminar para resguardar a posse mansa e pacífica de PAULO CÉSAR QUARTIERO sobre a Fazenda PROVIDÊNCIA, e proibir que os Requeridos a ameacem, turbem ou esbulhem, sob pena de multa – que arbitro em R\$ 50.000,00 por dia – e remoção compulsória, além da responsabilização penal. Expeça-se Mandado, a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal e Polícia

Militar. Citem-se e intimem-se para cumprir a liminar e contestar. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001459-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JOÃO GUALBERTO SALES
 ADVOGADO : RR 77-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQUERIDO : NELINO GALE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro liminar para resguardar a posse mansa e pacífica de JOÃO GUALBERTO SALES sobre a Fazenda CARINAMBÚ, e proibir que os Requeridos a ameacem, turbem ou esbulhem, sob pena de multa – que arbitro em R\$ 10.000,00 por dia – e remoção compulsória, além da responsabilização penal. Expeça-se Mandado, a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça com auxílio da Polícia Federal e Polícia Militar. Citem-se e intimem-se para cumprir a liminar e contestar. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001615-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores a 01.07.1998; acolho a preliminar de falta de interesse quanto a WANDA BATALHA PINHEIRO, VANDA MARIA DE ALBUQUERQUE TÁVORA, PAULO ALBERTO DE ARAÚJO, MARAIA SUELÍ FERREIRA SARAIVA, MARIA DOS PRAZERES CORREA, IRANY DE CARLOS CORTEZ, HELENA MIRANDA, CLAUDIONOR JOSÉ DOS SANTOS e ALDENIRA DOS SANTOS; e, no mérito, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a FÁTIMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA a importância de R\$ 23.814,30 (fl. 85), correspondente aos valores decorrentes do reajuste de 28,86% decorrente das Leis nºs 8.622/97 e 8.627/93, já considerados o período prescrito e a compensação de reajustes posteriores. Sobre a quantia apurada (fl. 85) incidirá correção monetária desde 19.03.2004 (Súmula 19 TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% a.m. desde 21.08.2003, data da citação (fl 24v). Face à réciproca sucumbência, as custas serão suportadas pelo autor e os honorários advocatícios de sucumbência estão dispensados. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 475, §§ 2º e 3º do CPC). P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001618-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores a 01.07.1998; acolho a preliminar de falta de interesse quanto a JOARES FERREIRA ARAÚJO, JÚLIO CÉSAR TORREIA, JOSÉ SOLIMAR DA SILVA SANTOS, JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA CARDOSO, JOSÉ GOMES TAVEIRA, JOSÉ EDUARDO BEZERRA, ANTONIO ZILMAR DE SOUZA, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, ANTONIO PAULINO DA SILVA, ANÍSIO SARMENTO DE CASTRO, ÂNGELA MAGALHÃES MOURÃO, ALTACIR DE PAULA SANTOS, VITAL RIBEIRO e DYRCE DUARTE DE SALES SILVA; e, no mérito, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ÁDAUTO DE MELO VIEIRA e ANTONIA PAULA SILVA as importâncias constantes às fls. 92 e 94, correspondente aos valores decorrentes do reajuste de 28,86% decorrente das Leis nºs 8.622/97 e 8.627/93, já considerados o período prescrito e a compensação de reajustes posteriores. Sobre as quantias apuradas (fls. 92 e 94) incidirá correção monetária desde 19.03.2004 (Súmula 19 TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% a.m. desde 21.08.2003, data da citação (fl

43v). Face à recíproca sucumbência, as custas serão suportadas pelo autor e os honorários advocatícios de sucumbência estão dispensados. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 475, §§ 2º e 3º do CPC). P.R.I.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001616-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) acolho a preliminar para declarar prescritas as parcelas anteriores a 01.07.1998; acolho a preliminar de falta de interesse quanto a MARIA JACÍLIA DE SOUZA CRUZ AMADOR; e, no mérito, julgo procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MARIA LISIANE WEBER PAULI a importância constante à fl. 76, correspondente aos valores decorrentes do reajuste de 28,86% decorrente das Leis nºs 8.622/97 e 8.627/93, já considerados o período prescrito e a compensação de reajustes posteriores. Sobre a quantia apurada (fl. 76) incidirá correção monetária desde 19.03.2004 (Súmula 19 TRF 1ª Região; Súmulas 43 e 148 do STJ) e juros moratórios de 1% a.m. desde 21.08.2003, data da citação (fl 42v). Face à recíproca sucumbência, as custas serão suportadas pelo autor e os honorários advocatícios de sucumbência estão dispensados. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 475, §§ 2º e 3º do CPC). P.R.I.”

PROCESSO N° : 95.0000134-9
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA
RODRIGUES RENÓ E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Cuida-se de ação de cobrança de correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, referentes aos sindicalizados substituídos e relacionados às fls. 61/ 66. A sentença (fls. 167/173) foi anulada (fls. 199/210) e o processo retornou para julgamento do mérito (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a inserir na conta vinculada ao FGTS dos SUBSTITUÍDOS (fls. 61/66), a título de correção monetária incidente sobre os depósitos efetivamente existentes em cada um dos respectivos meses, os seguintes percentuais: 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989, e 44,80 % (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, bem como seus reflexos. Juros moratórios de 0,5% am (meio por cento ao mês), a partir da citação (Súmula 46 do TRF 1ª REGIÃO). Custas pela Requerida. Sem honorários advocatícios de sucumbência. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000231-5
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : RAIMUNDA GUVARA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLA
RODRIGUES RENÓ E OUTROS

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente em parte a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a inserir na conta vinculada ao FGTS dos SUBSTITUÍDOS (fls. 61/66), a título de correção monetária incidente sobre os depósitos efetivamente existentes em cada um dos respectivos meses, os seguintes percentuais: 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989, e 44,80 % (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, bem como seus reflexos. Juros moratórios de 0,5% am (meio por cento ao mês), a partir da citação (Súmula 46 do TRF 1ª REGIÃO). Custas pela Requerida. Sem honorários advocatícios de sucumbência. Homologo o acordo de fl. 193 para que produza seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo em relação ao acordante, com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). Certifique-se pô trânsito em julgado, face à preclusão lógica. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000774-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : CE 15410 – MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000375-9
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO N° : 2000.42.00.000179-0
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.000573-7
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : MARIA DAS DORES MATOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N° : 1999.42.00.000242-9
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : JANIO BATISTA CAMELO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N° : 1999.42.00.001076-3
CLASSE: 01600- FGTS
AUTOR : SEILA PEDROZA LO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.001367-0
CLASSE: 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE MARIA TOME DE SOUZA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 PROCESSO N°: 2000.42.00.000217-4
 CLASSE: 01600- FGTS
 AUTOR : JOSE FRANCO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
 ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.1833-7
 CLASSE: 01600- FGTS
 AUTOR : MARIA LUIZA RODRIGUES
 ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
 ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.001788-7
 CLASSE: 01600- FGTS
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
 ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

PROCESSO N°: 2000.42.000110-4
 CLASSE: 01600- FGTS
 AUTOR : FRANCISCO NILSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL –CEF
 ADVOGADO : SP00156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **DECISÃO**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000442-1
 CLASSE : 04101 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHAD. EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
 ADVOGADO : RR0000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 EXCDO : UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Geovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) o EXEQUENTE devidamente intimado a falar sobre a resposta da união no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 2000.42.00.000092-3
 CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
 REQTE : STENIO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR0000149A – MARIA ELIANE MARQUES
 RÉU : UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Geovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) as PARTES devidamente intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

(LEF, art 22 c/ art.686 e 687 do CPC)

O DR. GEOVANNY MORGAN Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, torna público que será realizada o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 2002.42.00.000221-1, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –CEF, contra BARBOSA E TAVARES LTDA ME.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Lote de terras urbano, nº 08, da Quadra nº 130, loteamento Novo Horizonte, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a rua 'K', medindo 10,00 mais 5,00 metros de canto morto; Fundos, com o lote nº 09, medindo 15,00; Lado Direito, com a Av. 16, medindo 35,00

metros mais 5,00 metros de canto morto e, Lado Esquerdo, com o lote nº 07, medindo 40,00 metros. O imóvel não possui benfeitorias, e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro-2/Registro Geral, às fls. 01, matrícula nº 3490. O bem está avaliado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); 01 (um) Freezer, com capacidade para 300 litros, com duas portas, cor branca, marca Metalfrio, em perfeito estado de funcionamento. O bem está avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A avaliação total dos bens é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Os bens foram depositados em mãos do Sr. JOSÉ MÁRIO DA SILVA BARBOSA. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, poderá ser alienado no segundo, pelo maior lance, desde que não seja por preço vil (art. 692 do CPC). Fica desde logo intimado o devedor BARBOSA E TAVARES LTDA ME, na pessoa de seu representante, se por ventura não for encontrado, para intimação pessoal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça - Dia 01/10/2004 às 9:00h.
 2ª Praça - Dia 18/10/2004 às 9:00h.

Boa Vista, 10/09/2004

ALANO PEREIRA NEVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE.

FINALIDADE : Citação para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.468,51(treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legis, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.2032-6, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25202000074-56.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 20.09.2004.



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108